



FATO RELEVANTE

A **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código CVM nº 94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 41.811.375/0001-19 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300576535, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"), na qualidade de emissora do *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 31ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização* ("Emissão" e "CRI"), vem, por meio do presente Fato Relevante e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, informar que a parcela de pagamento mensal ("PMT") com vencimento em 26 de agosto de 2025 foi incorporada ao saldo devedor da Emissão, nos termos deliberados na Assembleia Especial de Investidores da Série Única da 31ª Emissão, realizada em 02 de setembro de 2025 ("AGT 2025.09.02"). Em decorrência da referida deliberação, o inadimplemento destacado no Fato Relevante de 27 de agosto de 2025 restou sanado, tendo sido concedido *waiver* para afastar a caracterização de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 5.2.1, item (i), do *Termo da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, emitido em 26 de janeiro de 2023 pela Dry Home Soluções para Construção a Seco Ltda.*, e no *Termo da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, emitido em 27 de janeiro de 2023 pela Dry Construction Soluções para Construção a Seco Ltda.* (em conjunto, "Termos de Emissão de Notas Comerciais"). Dessa forma, a próxima obrigação pecuniária da Devedora permanece prevista para 25 de setembro de 2025, conforme a nova Tabela de Pagamentos dos CRI, constante do Anexo III da AGT 2025.09.02. Adicionalmente, foram deliberados *waivers* relacionados a descumprimentos de obrigações não pecuniárias, para afastar a caracterização de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, sendo concedido prazo adicional até 23 de setembro de 2025 para a respectiva regularização.

A Securitizadora manterá os investidores e o mercado informados sobre quaisquer novos fatos relevantes relacionados à operação.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

Amanda Regina Martins Ribeiro
Diretora de Securitização